CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N°004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2021
CONTRATO N° 030/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI

Cláusula Primeira - das Partes

Pelo presente instrumento, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ,** inscrita no **CNPJ sob o n° 01.671.519/0001-64,** estabelecida na **Travessa Pedro Borges, s/n Alto Sertanejo CEP: 64760-000,** representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, **Eudes Oliveira Coelho Moura CPF:891.052.733-15,** doravante denominada abreviadamente **CONTRATANTE** e de outro lado **LPJ Assessoria Capacitação e Projetos LTDA. CNPJ: 40.080121/0001-05,**estabelecida na Rua Padre Manoel Felix, 622- Centro - Campo Maior CEP: 64280-000 neste ato representado por **LETICIA LEITE CAVALCANTE DE MACEDO,** com CPF: 036.305.293-30 com endereço profissional acima indicado, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade, conforme o art. 25, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) mensais por 10 meses.**

Leticia Leite Cavalcante de Macedo

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro
O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

CLAUSULA SEXTA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA- CONTRATAÇÃO MEIO
A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei N° 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
Parágrafo Primeiro
O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual

Praça Honório Santos, N° 193, Centro, São João do Piauí, CEP 64760-00(L
Tel- 3483-1526

ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprio:

UNIDADE ORÇA-MENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECUR-SO
01	3.3.90.39.00	12.361.0004.2018.000012 361.0004.2019.0000/12 361.0004.2023.0000	1.001.00-200 000, 1.120.00-115 001

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei N° 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei N° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada na assinatura deste contrato e terá um prazo de 10 meses, a partir da assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí - PI, 09 de Março de 2021.

Praça Honório Santos, N° 193, Centro, São João do Piauí, CEP 64760-000
Tel- 3483-1526

Eudes Oliveira Coelho Moura

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EUDES OLIVEIRA COELHO MOURA
CPF: 891.052.733-15
CONTRATANTE

LETICIA LEITE CAVALCANTE DE MACEDO

Assinado de forma digital por LETICIA LEITE CAVALCANTE DE MACEDO
Dados: 2021.03.2910:2454-O3'oo'

LPJ ASSESSORIA CAPACITAÇÃO E PROJETOS LTDA.
CNPJ: 40.080121/0001-05

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Praça Honório Santos, N° 193, Centro, São João do Piauí, CEP 64760-000
Tel- 3483-1526